



LEI Nº 2.616/2025, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII c/c Art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata, bem como no Diário Oficial Eletrônico, conforme Lei nº 2.123/2019.

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, ____/____/____.

“INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA, O “DIA MUNICIPAL DO AUTOMOBILISMO”, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO MÊS DE SETEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Borda da Mata, **TATIANA PIRES PEREIRA COBRA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Borda da Mata, o Dia Municipal do Automobilismo, a ser comemorado anualmente no mês de setembro, integrando o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º - O “Dia Municipal do Automobilismo” tem por objetivo:

- I – fomentar a cultura, o esporte, o lazer e o turismo relacionados ao automobilismo em todas as suas modalidades;
- II – incentivar a realização de eventos, encontros, exposições, apresentações, atividades esportivas, educativas e culturais ligadas a automóveis, motociclismo, kart, automobilismo off-road e demais categorias;
- III – promover ações de educação para o trânsito, segurança veicular e condução responsável;
- IV – valorizar clubes, associações, equipes, escolas de pilotagem e demais grupos ligados ao automobilismo.



Art. 3º A Prefeitura Municipal poderá, observada a legislação vigente, prestar apoio institucional, logístico e estrutural às atividades realizadas em comemoração ao “Dia Municipal do Automobilismo”, compreendendo:

- I – disponibilização de espaços públicos adequados;
- II – apoio à infraestrutura necessária, como fechamento de vias, sinalização, palco, tendas, banheiros, energia elétrica e pontos de água;
- III – suporte logístico para organização e segurança do evento;
- IV – colaboração na divulgação institucional do evento;
- V – contratação de shows, artistas e atrações diversas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º Os eventos poderão ser desenvolvidos em parceria com associações, clubes e entidades automobilísticas, organizações não governamentais, iniciativa privada, instituições de ensino e grupos independentes.

Art. 6º- O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Borda da Mata, 10 de dezembro de 2025.

TATIANA PIRES PEREIRA COBRA

Prefeita Municipal